

CONTRATO N.º: 35/2024-SGM

PROCESSO: 6011.2024/0001967-7

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90033/2024-SGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo detalhado para climatização e ventilação, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**.

CONTRATADA: QUALIMEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA – ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

NOTA DE EMPENHO: 89.529/2024

CONTRATO N.º: 35/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIZ PALMIERI**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa **QUALIMEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.784.841/0001-93, com sede na Rua Lupinos, nº 78, Bairro Jardim das Alterosas 2ª seção, Cidade: Betim, Estado: Minas Gerais, telefone (31) 99337-3593, neste ato representada por seu representante legal, senhor **DIEGO RAPHAEL SANTOS DE PAULA**, conforme documentos probatórios, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 106408201, publicado no D.O.C. do dia 12 de julho de 2024 doc. (106692844), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo detalhado para dimensionamento de ar condicionado e exaustores, incluindo quantitativo de materiais necessários para instalação de um novo sistema no Edifício Matarazzo, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O objeto solicitado deverá ser entregue em arquivos vetorizados com extensão “.dwg” ou compatível, em “.pdf”; e em cópias impressas,

2.1.2. A entrega das cópias impressas deverá ser realizada no Edifício Matarazzo – 12º andar -Vale do Anhangabaú, 128 – Garagem do Ed. Matarazzo – Centro – São Paulo, acompanhados de nota fiscal, mediante a agendamento prévio com a senhora Thamy Mooara Gonçalves Macedo ou no e-mail: tmacedo@prefeitura.sp.gov.br, telefone (11) 3113-9310 ou com o senhor Antonio Paz da Silva Júnior, telefone (11) 3113-9784 ou no e-mail: ajunior@prefeitura.sp.gov.br.

2.1.3. O horário para entregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta- feira das 09:00 às 18h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega final dos arquivos deverá ser de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sendo realizados em duas etapas.

3.2. Primeira etapa de 15 dias corridos para o Estudo Preliminar e a segunda etapa de 15 dias para o Projeto Executivo, totalizando 30 dias corridos para a entrega final de todos os arquivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Seguir as normas da ABNT incidentes e aplicáveis.

4.2. Todos os desenhos e memoriais deverão ser impressos em papel sulfite, acompanhados dos arquivos eletrônicos, gravados em mídia digital (gravados de modo a serem legíveis e editáveis em qualquer computador). As pranchas e memoriais devem ser assinados pelos responsáveis técnicos.

4.3. Os projetos a serem apresentados devem compreender desenhos técnicos, memoriais descritivos e planilhas, apresentados em todas as etapas através de:

CONTRATO N.º: 35/2024-SGM

- a) Peças gráficas: Os projetos deverão ser entregues em arquivos vetorizados com extensão “.dwg” ou compatível e em “.pdf”; e em cópias impressas, conforme o padrão ABNT (preferencialmente tamanhos A1 e A2).
- b) Memoriais Descritivos e Relatórios ou Laudos Técnicos: Os memoriais deverão contemplar todos os sistemas propostos, com a especificação dos materiais, equipamentos, manutenções corretivas e serviços de forma a orientar a compra, a execução e o recebimento dos mesmos. Os relatórios/laudos técnicos deverão conter esquemas, gráficos e cálculos que embasarão e nortearão as decisões de projeto. Deverão ser executados no programa Word ou similar, devendo ser entregues para análise em cópias impressas (formato A4) e em arquivos digitais editáveis com extensão “.doc” ou compatível e em “.pdf”.
- c) Quantitativo: Quantitativos totais de todos os materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados na execução das obras. Os documentos pertinentes a esse item deverão ser entregues para análise em cópias impressas (formato A4) e em arquivos digitais editáveis com extensão “.xls” ou compatível e em “.pdf”.
- 4.4. Apresentar ART devidamente registrada no Conselho Profissional na qual conste descrição do serviço, em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto que tenha vínculo comprovado com a empresa.
- 4.5. Para o desenvolvimento dos sistemas referentes aos projetos dos equipamentos mecânicos a contratada deverá seguir, observar e exigir dos projetistas o uso, seguimento e cumprimento das respectivas Normas ABNT vigentes, bem como às legislações e normas referentes às questões do patrimônio histórico, no qual o projeto irá ser implementado.
- 4.6. Realizar o projeto considerando a reutilização dos equipamentos existentes complementado com equipamentos novos onde a especificação não poderá ser direcionada para nenhuma marca específica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Averiguar e avaliar a prestação do serviço por meio de servidor devidamente designado para esse fim, rejeitando-os, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com o presente Instrumento;
- 5.2. Notificar a contratada caso os serviços entregues não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;
- 5.3. Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora, bem como atestada a nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A entrega do objeto do presente será fiscalizada pela servidora Thamy Mooara Gonçalves Macedo, na qualidade de fiscal e pelo servidor Antonio Paz da Silva Júnior, na qualidade de suplente.
- 6.2. A fiscalização do objetos contratados pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência contratual compreende o período de 30 (trinta) dias previsto para a entrega dos serviços, sendo 15 dias para a etapa 1 Estudo Preliminar e 15 dias para a etapa 2 de Projeto Executivo.

CONTRATO N.º: 35/2024-SGM

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º 89.529/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total da prestação de serviços.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.4.4. Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.4.1.

9.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CONTRATO N.º: 35/2024-SGM

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: tmacedo@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: qualimecengenharia@gmail.com

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso de dispensa que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública e o processo administrativo nº 6011.2024/0001967-7.

10.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CONTRATO N.º: 35/2024-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de julho de 2024.

ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818
Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818
Dados: 2024.07.17 14:05:03 -03'00'

ARMANDO LUIS PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO RAPHAEL SANTOS DE PAULA**
Data: 16/07/2024 21:51:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO RAPHAEL SANTOS DE PAULA
Representante legal
QUALIMEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Testemunhas:

OSMAR BARROS DO CARMO:13439232808
Assinado de forma digital por OSMAR BARROS DO CARMO:13439232808
Dados: 2024.07.17 15:27:18 -03'00'

ELAINE TRINDADE MUNHOZ:13009047800
Assinado de forma digital por ELAINE TRINDADE MUNHOZ:13009047800
Dados: 2024.07.17 15:47:49 -03'00'